



AUREN ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 28.594.234/0001-23

NIRE 35.300.508.271 | Código CVM n.º 02662-0

FATO RELEVANTE

A **AUREN ENERGIA S.A.** ("Auren" ou "Companhia"), em observância aos termos do artigo 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução CVM n.º 44, de 2021, e da Resolução CVM n.º 78, de 2022 ("RCVM 78"), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 15 de maio de 2024 ("Fato Relevante 15.05.2024"), aos Comunicados ao Mercado divulgados em 14 de junho de 2024 e 2 de julho de 2024, informa a seus acionistas e o mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada nesta data ("RCA"), dentre outras matérias, a celebração do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da AES Brasil Energia S.A. pela ARN Energia Holding S.A. e de Incorporação da ARN Energia Holding S.A. pela Companhia*" ("Protocolo e Justificação"), o qual foi celebrado, nesta data, pelos representantes legais da Companhia, da ARN Energia Holding S.A. ("ARN") e da AES Brasil Energia S.A. ("AES Brasil").

O Protocolo e Justificação disciplina os termos e condições de reorganização societária acordada nos termos do "*Acordo de Combinação de Negócios e Outras Avenças*" ("Acordo") divulgado por meio do Fato Relevante 15.05.2024, que envolve a incorporação de ações, pela ARN, da AES Brasil ("Incorporação de Ações"), e a incorporação da ARN pela Auren ("Incorporação da ARN"), e permitirá a combinação de negócios e a unificação das bases acionárias da Auren e da AES Brasil e que, ao final, resultará na conversão da AES Brasil em subsidiária integral da Companhia, ("Combinação de Negócios" ou "Operação").

A Operação será consumada por meio das seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si:

- (i) o aumento do capital social da ARN, mediante emissão de ações ordinárias a serem subscritas e, na Data do Fechamento (conforme definido abaixo), integralizadas pela Auren ("Aumento de Capital ARN");
- (ii) a Incorporação de Ações, com a consequente conversão da AES Brasil em subsidiária integral da ARN e a emissão, pela ARN, de novas ações, ordinárias ("Ações ON ARN") e preferenciais compulsoriamente resgatáveis ("Ações PN ARN");

- (iii) o resgate compulsório e automático da totalidade das Ações PN ARN aos acionistas da AES Brasil (“Resgate de Ações”); e
- (iv) a Incorporação da ARN pela Companhia.

Uma vez consumada a Incorporação da ARN, esta será extinta e a Auren sucederá a ARN, a título universal em relação aos seus direitos e obrigações e passará a ser, portanto, titular da totalidade do capital social da AES Brasil.

Nos termos do Acordo e do Protocolo e Justificação, a implementação da Operação está sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas (“Condições Suspensivas”), dentre as quais inclui-se a aprovação, válida e eficaz, da Operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), bem como o advento da data em que a Operação será plenamente eficaz sem a necessidade de providências adicionais (“Data de Fechamento”).

Além disso, a implementação da Operação está sujeita à aprovação de suas etapas nas assembleias gerais das respectivas companhias envolvidas em cada uma das etapas, nos termos do Protocolo e Justificação.

Nos termos do Acordo, a Auren, as acionistas controladoras da Auren e a acionista controladora da AES Brasil comprometeram-se a votar favoravelmente à aprovação das respectivas etapas necessárias à efetivação da Operação em todas as instâncias aplicáveis.

Caberá ao Conselho de Administração da Auren deliberar sobre a verificação das Condições Suspensivas, homologar a Incorporação da ARN e declarar a Data de Fechamento, na forma prevista no Protocolo e Justificação.

A RCA também aprovou a convocação da assembleia geral extraordinária da Auren, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 10 de setembro de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, para deliberar, dentre outras matérias, o Protocolo e Justificação e a Incorporação, bem como determinou que a Auren, na qualidade de única acionista da ARN, profira voto favorável na assembleia geral extraordinária da ARN que deliberar sobre a Incorporação de Ações e demais matérias correlatas.

As informações e os documentos relacionados à convocação da AGE, incluindo a Proposta da Administração e o Protocolo e Justificação, serão divulgados aos acionistas, nos termos e prazos da legislação e regulamentações aplicáveis.

A seguir, em cumprimento ao disposto na RCVM 78, descrevem-se os principais termos e condições da Operação.

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

1.1. Auren Energia S.A.

A Companhia é sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2º andar, sala 11, Pinheiros, CEP: 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.594.234/0001-23, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A” sob o Código CVM n.º 02662-0.

O objeto social da Companhia compreende: (i) participar em outras sociedades, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; (ii) adquirir, administrar, gerir, operar e manter ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágios de desenvolvimento; (iii) desenvolver e construir ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágio de desenvolvimento; (iv) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; (v) prestar serviços a terceiros relacionados às atividades mencionadas nos itens anteriores, incluindo relacionados a serviços de operação e manutenção.

1.2. ARN Brasil Holding S.A.

A ARN é sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2º andar, sala 4, Pinheiros, CEP: 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.306.162/0001-30.

O objeto social da ARN envolve a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, no país ou no exterior.

1.3. AES Brasil Energia S.A.

A AES Brasil é sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar, Torre A, Brooklin Paulista, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.663.076/0001-07, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A”.

O objeto social da AES Brasil compreende: (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; (ii) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iv) prestar todo e qualquer serviço; e (v) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse da companhia.

2. Descrição e propósito da operação

A Incorporação de Ações e a Incorporação da ARN se inserem no contexto da Operação, que visa à junção de negócios e a unificação das bases acionárias da Auren e da AES Brasil, tornando esta última subsidiária integral da Auren.

Subordinado ao implemento das Condições Suspensivas, conforme previstas no Acordo e no Protocolo e Justificação, a ARN incorporará a totalidade das ações da AES Brasil e, como ato subsequente, a Auren incorporará a ARN. A ARN será extinta e a Auren sucederá a ARN, a título universal em relação aos seus direitos e obrigações e, portanto, passará a ser titular da totalidade do capital social da AES Brasil.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

3.1. Benefícios

A Operação resultará em uma única companhia aberta listada no Novo Mercado da B3, a própria Auren, com sólido portfólio de 39 ativos operacionais e em construção, e potencial de se beneficiar de significativas sinergias corporativas, operacionais e financeiras.



A Combinação de Negócios criará uma companhia líder em geração e comercialização de energia com mais de 8,8 GW de capacidade instalada e mais de 4,1 GW médio de volume de energia comercializada¹. A Operação terá ganhos decorrentes de sinergias e escala da operação de ativos das partes envolvidas, a criação de um novo veículo com ampla carteira de clientes, com competências complementares de desenvolvimento, implantação e monetização de projetos.

Como resultado da Operação será consolidada a liderança já detida pela Auren como a maior comercializadora de energia do Brasil, que passará a ter uma vantagem competitiva adicional com a agregação de capacidade de geração da companhia combinada.

3.2. Estimativa de custos

Estima-se que as despesas totais para a realização da Incorporação e da Incorporação de Ações serão de, aproximadamente, R\$ 39.456.286,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), não se computando eventuais desembolsos incorridos com a aprovação de terceiros para fins da implementação da Operação.

3.3. Riscos

Não Consumação da Operação. A consumação da Operação está condicionada à verificação de condições usuais para operações desta natureza, incluindo a aprovação pela ANEEL, as aprovações societárias aplicáveis e a aprovação dos financiadores da AES Brasil e suas subsidiárias. A Operação já foi aprovada, sem restrições, pelo CADE, conforme o ato de concentração n.º 08700.003725/2024-50, publicado no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2024 e certificado o trânsito em julgado, na data de 25 de julho de 2024. Nesse contexto, caso as condições previstas no Acordo não sejam verificadas a Operação poderá não vir a ser consumada. Caso a Operação não seja consumada, os benefícios esperados por meio de sinergias corporativas, operacionais e financeiras, além dos ganhos de escala, com a Combinação de Negócios da Auren com a AES Brasil não serão alcançados. Até a consumação da Operação, a Auren e AES Brasil manterão suas operações de forma independente.

Riscos da Integração. Após a consumação da Operação, o processo de integração de ambas da Auren e da AES Brasil será complexo e as administrações das companhias terão que dedicar recursos e esforços substanciais para que sejam obtidos os resultados

¹ Conforme dados de 2023

esperados da Combinação de Negócios. O processo de integração e outras sensibilidades da Operação podem resultar em desafios para cada uma das companhias em seus respectivos cursos de negócios, que podem afetar sua habilidade de manter seus relacionamentos com clientes, fornecedores, empregados e outros com quem as companhias mantêm interação, ou afetar adversamente a obtenção dos benefícios esperados pela Combinação de Negócios. Após a consumação da Operação, a receita e o resultado da Auren e da AES Brasil serão consolidados pela Auren, de modo que eventual resultado futuro negativo de quaisquer das companhias poderá afetar o resultado consolidado para os acionistas da Auren, incluindo os atuais acionistas da AES Brasil que tiverem optado por se tornarem acionistas da Auren.

4. Relação de substituição das ações

Nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporação da ARN é uma das etapas da Operação e deverá ocorrer como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital da ARN, da Incorporação das Ações e do Resgate de Ações.

Com a efetivação da Incorporação de Ações, os acionistas da AES Brasil receberão, para cada 1 ação ordinária de emissão da AES Brasil de sua titularidade 10 novas ações de emissão da ARN ("Relação de Substituição – Incorporação de Ações"), sendo certo que os acionistas da AES Brasil poderão escolher, durante um período de opção a ser oportunamente definido, para cada 1 ação da AES Brasil de sua titularidade:

- 9 Ações ON ARN e 1 Ação PN ARN ("Opção 1");
- 5 Ações ON ARN e 5 Ações PN ARN ("Opção 2"); ou
- 10 Ações PN ARN ("Opção 3" e, em conjunto com a Opção 1 e a Opção 2, as "Opções").

Nota-se que o número total de ações da ARN a ser entregue aos acionistas da AES Brasil, para cada ação incorporada da AES Brasil em virtude da Incorporação de Ações não será afetado pela escolha entre as Opções, que afetará somente o número de Ações ON ARN e Ações PN ARN que cada acionista receberá por cada ação incorporada da AES Brasil.

A Opção 1 será considerada a padrão aplicável a todos os acionistas da AES Brasil que não manifestarem, na forma conforme cronograma a ser oportunamente divulgado, sua escolha pela Opção 2 ou pela Opção 3.



Na mesma data de eficácia e de consumação da Incorporação de Ações (ou seja, na Data de Fechamento), será realizado o Resgate de Ações e a atribuição aos acionistas titulares das Ações PN ARN, como contrapartida ao Resgate de Ações, do montante de R\$ 1,15094181220 por cada Ação PN ARN, atualizado e ajustado conforme previsto no Protocolo e Justificação ("Valor do Resgate"). O Valor do Resgate acima informado já considera os efeitos do aumento de capital da AES Brasil, conforme proposta da administração da AES Brasil, submetida à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária da AES Brasil a ser realizada em 15 de agosto de 2024 ("Aumento de Capital da AES Brasil").

Como ato subsequente do Resgate de Ações, ocorrerá a Incorporação da ARN pela Companhia, que acarretará o aumento de capital e a emissão, pela Companhia, de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Novas Ações Auren"), que serão subscritas pelos administradores da ARN por conta dos acionistas da ARN (que eram os acionistas da AES Brasil) titulares Ações ON ARN e integralizadas por meio da versão do patrimônio líquido da ARN a ser incorporado.

Uma vez consumada a Incorporação da ARN, a ARN será extinta e a Companhia sucederá a ARN, a título universal em relação aos seus direitos e obrigações e, portanto, passará a ser titular da totalidade do capital social da AES Brasil.

Na Data de Fechamento, os acionistas oriundos da AES Brasil e titulares de Ações ON ARN receberão, para cada 1 (uma) Ação ON ARN de sua titularidade, 0,07596975658 Novas Ações Auren, ajustada nos termos do Protocolo e Justificação, se aplicável ("Relação de Substituição – Incorporação") sujeito a ajustes nos termos das cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 do Acordo.

Assim, com base na Relação de Substituição – Incorporação de Ações e na Relação de Substituição – Incorporação, os acionistas da AES Brasil poderão escolher receber, ao final da Operação, a seu exclusivo critério, para cada 1 (uma) ação da AES Brasil de sua titularidade:

- (a) R\$ 1,15094181220 em moeda corrente nacional e 0,68372780923 Novas Ações Auren;
- (b) R\$ 5,75470906102 em moeda corrente nacional e 0,37984878290 Novas Ações Auren; ou
- (c) R\$ 11,50941812204 em moeda corrente nacional e nenhuma ação da Auren.

Nota-se, ainda, que a Relação de Substituição — Incorporação já considera os efeitos do Aumento de Capital da AES Brasil, de modo que se tal operação não ocorrer ou for consumada de maneira diferente da proposta submetida à Assembleia Geral Extraordinária da AES Brasil, a Relação de Substituição — Incorporação deverá ser recalculada.

Eventuais frações das Novas Ações Auren atribuídas aos acionistas da ARN no momento da Incorporação serão agrupadas em números inteiros, vendidas pela Auren em bolsa, e os recursos líquidos da venda serão divididos, proporcionalmente, entre titulares das frações de Novas Ações Auren.

5. Critério de fixação da relação de substituição

A Relação de Substituição – Incorporação de Ações e a Relação de Substituição – Incorporação foram livremente negociadas entre as partes do Acordo, considerando o parâmetro da perspectiva de rentabilidade (abordagem de renda) previsto no artigo 170, § 1º, inciso I da Lei das S.A.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável, considerando que a Operação, em quaisquer de suas etapas, não envolve cisão.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

A Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) aprovou a Operação, sem restrições, no âmbito do Ato de Concentração n.º 08700.003725/2024-50, e tal decisão se tornou final e definitiva no dia 1º.7.2024

A Operação também foi submetida à aprovação da ANEEL, e ainda se encontra sob a análise da autarquia.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei n.º 6.404, de 1976

Como a Operação foi negociada livremente, não é necessário o cálculo da relação de troca para fins comparativos com base nos patrimônios líquidos avaliados a preço de



mercado da ARN e da Companhia, ainda que a ARN seja subsidiária integral da Companhia, consoante como art. 264 da Lei das S.A.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

A Incorporação da ARN não ensejará direito de retirada, nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., para os acionistas da Companhia que é a sociedade incorporadora. A Companhia, como única acionista da ARN, também não fará jus a direito de retirada em decorrência da aprovação da Incorporação ou da Incorporação de Ações.

10. Outras informações relevantes

Os documentos pertinentes relativos à Incorporação da ARN, incluindo o Protocolo e Justificação, o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da ARN e as demonstrações financeiras “pro forma” da Auren, acompanhadas do relatório de asseguarção razoável emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, serão oportunamente colocados à disposição dos acionistas nas páginas eletrônicas da Auren (<https://ri.aurenenergia.com.br/>) CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>).

São Paulo, 6 de agosto de 2024.

Mateus Gomes Ferreira
VP de Finanças e
Diretor de Relações com Investidores